



LEI Nº 2.433/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.066 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o sistema Único de Assistência Social de Capelinha- SUAS- Capelinha, e dá outras providências.

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39 da lei 2.066 de 17 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O CMAS de Capelinha compor-se-á de 06 (seis) membros, titulares, e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, respeitada a paridade entre Governo e Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e tem a seguinte configuração:

I - 03 (três) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) do órgão coordenador da Política de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo:



- a) 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários;
- b) 01 (um) representante das entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores da Política de Assistência Social.

§ 1º Todas as representatividades citadas nos Incisos I e II deste artigo deverão indicar para cada titular seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes do governo são indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculado aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II de organização de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social;

III de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associação de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da Política de Assistência Social.

§ 3º O CMAS será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, pra mandato de 02 (dois) anos, por maioria de



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

votos, respeitada a alternância entre Governo e Sociedade Civil, permitida a recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

§ 4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2.066 de 17 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha/MG, 18 de outubro de 2023.

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito de Capelinha/MG**

